



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 1285, DE 07 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos incisos V, VI e §§ 1º ao 4º do art. 16 e o inciso II, do art. 17, Lei Complementar nº 276, de 03 de julho de 2015, e, consoante ao Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019 e suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como o contido no Processo nº 81827893/2020.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, nas seguintes espécies:

**I** - sem ônus ou encargo; ou

**II** - com ônus ou encargo.

**§ 1º** Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

**§ 2º** A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as competências estabelecidas no art. 30, da Lei Complementar nº 276/2015.

**§ 3º** As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 4º O órgão ou entidade da Administração Municipal que desejar receber doações de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios deverá obrigatoriamente requerer previamente manifestação da Secretaria de Administração para liberação da doação.

**Art. 2º** As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com *startups* e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

**Art. 3º** É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Pessoa Física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

**II** - Pessoa Jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

**III** - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** As doações de bens móveis e de serviços de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

**I** - Chamamento Público para doação de bens móveis e serviços; ou

**II** - Manifestação de Interesse para doação de bens móveis e serviços.

### Seção I

#### Do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis e Serviços

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), providenciará o Chamamento Público, de ofício ou por meio de provocação dos órgãos/entidades da Administração Municipal, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos deste Decreto.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Parágrafo único.** O chamamento público de que trata o caput será realizado quando não houver bens móveis ou serviços disponíveis no sistema de que trata o art. 15 que atendam às necessidades e aos interesses dos órgãos ou das entidades da Administração Municipal.

**Art. 7º** São fases do Chamamento Público:

**I** - a abertura, por meio da publicação de edital;

**II** - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços;  
e,

**III** - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

**Art. 8º** O edital do Chamamento Público conterá, no mínimo:

**I** - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

**II** - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 16, deste Decreto;

**III** - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto nos artigos 23 e 24, deste Decreto;

**IV** - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

**V** - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;

**VI** - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou termo de adesão, observado o, disposto no Capítulo III deste Decreto; e,

**VII** - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades da Administração Municipal interessados, quando for o caso.

**Art. 9º** O edital de Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico do Município de Goiânia e no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo único.** O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis no sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

**Art. 10.** A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no Chamamento Público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

**Art. 11.** Compete a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Geral de Licitação:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**I** - receber a proposta de doação e demais documentos do proponente e analisar, conforme o caso, sua compatibilidade com o estabelecido no edital de Chamamento Público e deferir ou não a participação; e,

**II** - submeter a proposta ao órgão/entidade requisitante para avaliar e escolher, quando necessário, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, a melhor proposta e a mais adequada (s) aos interesses da administração pública municipal, para declarar o resultado.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de Chamamento Público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no Chamamento Público.

**Art. 12.** O Órgão/Entidade requisitante no Chamamento Público será responsável pelos procedimentos de formalização e de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços, observado o disposto no Capítulo III, deste Decreto.

**Art. 13.** A homologação do resultado do Chamamento Público será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia e Diário Oficial do Município.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Administração a homologação do resultado.

§ 2º Caberá ao titular do Órgão/Entidade requisitante a assinatura do termo de doação, declaração firmada, contrato de doação e termo de doação.

**Art. 14.** As regras e os procedimentos complementares ao Chamamento Público serão definidos em ato próprio pela Secretaria Municipal de Administração.

### Seção II

#### Da Manifestação de Interesse em Doar Bens Móveis ou Serviços

**Art. 15.** A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 1º, poderá ser realizada, a qualquer tempo, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Art. 16.** Para a Manifestação de Interesse de que trata o art. 15, deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverão apresentar as seguintes informações:

**I** - a identificação do doador;

**II** - a indicação do donatário, quando for o caso;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**III** - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

**IV** - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

**V** - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;

**VI** - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;

**VII** - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e

**VIII** - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e

**IX** - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º A SEMAD por meio da unidade competente poderá solicitar ao interessado (pessoas físicas ou jurídicas de direito privado) a complementação das informações de que trata o *caput* visando subsidiar a análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.

§ 2º A SEMAD, atendidos os requisitos de que trata o *caput* publicará anúncio do edital, que permanecerá disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia por 8 (oito) dias, para:

**I** - no caso das doações sem encargos, para que os donatários indicados aceitem a doação ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação; ou

**II** - no caso das doações com encargos, para que:

a) outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e

b) os donatários indicados aceitem a doação e o respectivo encargo ou os órgãos e as entidades interessados se candidatem a receber a doação, nos termos apresentados.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do § 2º, caberá aos donatários indicados ou aos órgãos e às entidades interessados em receber a doação selecionar a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública, observado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 11, no inciso II do *caput* do art. 21 e no art. 24.

§ 4º As manifestações de interesse de doação sem encargos que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

propostas serão recebidas pela Comissão Geral de Licitação como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 10.

§ 5º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da Administração Municipal interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão solicitar republicação do anúncio dos bens móveis e serviços a serem doados.

§ 6º O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o §2º poderá ser reduzido ou suprimido, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

**Art. 17.** Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão/entidade da Administração Municipal se candidatar receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura.

**Art. 18.** Os donatários indicados e os órgãos/entidades da Administração Municipal que se candidatarem a receber a doação de bens móveis ou serviços disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia e no Diário Oficial do Município serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, observado o disposto nos Capítulos III e IV, deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS

**Art. 19.** As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da Administração Municipal serão formalizadas:

**I** - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou

**II** - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 20.** As doações de bens móveis por pessoa física aos órgãos e às entidades da Administração Municipal serão formalizadas:

**I** – no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou,

**II** – no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

**Art. 21.** Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**I** - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

**II** - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

**Art. 22.** As doações de serviços por pessoa física aos órgãos e às entidades da Administração Municipal serão formalizadas por meio de termo de adesão entre o órgão ou a entidade e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 23.** As minutas de termos de doação e das declarações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em cada edital pela SEMAD.

§ 1º Deverá constar nos termos de doação, bem como nas declarações de bens móveis ou de serviços que as despesas decorrentes da entrega do objeto serão custeadas pelo doador;

§ 2º Os extratos dos termos de doação ou as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia e no Diário Oficial do Município pelo órgão ou entidade da Administração Municipal beneficiado, após entrada do bem ao acervo municipal.

**Art. 24.** O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

### CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

**Art. 25.** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

**II** - quando o doador for pessoa jurídica:

- a) declarada inidônea;
- b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
- c) que tenha:





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

1 - sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2 - condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3 - condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**III** - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

**IV** - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

**V** - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

**VI** - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

**VII** - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

§1º Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do *caput* serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

§2º As situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações deverão ser avaliadas caso a caso em conjunto pelas Unidades de Assessoramento Jurídico, Controle Interno do Município e demais órgãos envolvidos, conforme o caso.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

**I** - a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e





## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**II** - menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão/entidade da administração municipal direta e autárquica, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de Governo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II do *caput* a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico relacionada ao programa ou ao projeto auxiliado.

**Art. 27.** Os editais de Chamamento Público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3º (terceiro) dia útil, contado da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 28.** O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a Administração Municipal.

**Art. 29.** A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

**Art. 30.** A unidade competente pela gestão e controle do patrimônio ou equivalente no âmbito de cada órgão/entidade da Administração Municipal será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema de Material e Patrimônio após regular e específico processo administrativo sob fiscalização da Gerência de Patrimônio da Diretoria de Suprimentos e Logística vinculada a Superintendência de Licitações e Suprimentos da Secretaria de Administração.

**Art. 31.** As doações de que trata este Decreto observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 32.** Os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia, observado o disposto na Lei Municipal nº 9.262, 22 de maio de 2013.

**Art. 33.** As empresas públicas dependentes do Poder Executivo Municipal poderão adotar, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos deste Decreto, bem como disponibilizar no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia informações adicionais ao assunto.



## **PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**Art. 35.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês  
de julho de 2020.

**IRIS REZENDE**  
**Prefeito de Goiânia**

**AGENOR MARIANO DA SILVA NETO**  
**Secretário Municipal de Administração**